

## **Os Impactos Negativos da Escolha pelo Simples Nacional**

**FREDERICO OTAVIO SIROTHEAU CAVALCANTE**

UFRJ

fsirotheau@hotmail.com

**KATYELLEN HOLZ CAVALCANTE**

Faculdades Hoyer/Uniesp

fred@fredcavalcante.com.br

**CHIRLEI ALVES DOS SANTOS**

Faculdade de Hortolândia

contabilidade@fredcavalcante.com.br



## OS IMPACTOS NEGATIVOS DA ESCOLHA PELO SIMPLES NACIONAL

### Resumo

O presente artigo tem como principal objetivo realizar uma análise conceitual abrangendo as desvantagens na escolha do sistema tributário Simples Nacional pelas empresas prestadoras de serviços, sistema de tributação que entrou em vigor no dia 01 de julho de 2007, substituindo o Simples Federal e é, atualmente, utilizado pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como discutir, através de um comparativo entre os regimes atuais, como as mesmas podem se beneficiar pela correta escolha de tributação, servindo como orientação e apontando a extrema necessidade de um Planejamento Tributário. Para que seja evidente a veracidade do tema, utiliza-se como metodologia análises de diversas fontes de pesquisa, sendo a legislação vigente, opiniões de diversos autores e material publicado sobre o assunto. Foram realizados cálculos de comparação entre regimes de tributação existentes e, no decorrer da análise, foram exemplificadas as possíveis distorções que a escolha errônea ou equivocada pelo Simples Nacional possa acarretar ao futuro da empresa prestadora de serviços.

A pesquisa concluiu que o Simples Nacional pode apresentar desvantagens quando aplicado inadequadamente.

**Palavras-chave:** Simples Nacional . Tributos, Planejamento Tributário. Sistema Tributário.

### Abstract

The main objective of this article is to carry out a conceptual analysis covering the disadvantages in choosing the Simples Nacional tax system by service providers, a tax system that came into effect on July 1, 2007, replacing the Federal Simple and is currently , Used by Micro-enterprises and Small Enterprises, as well as discussing, through a comparison between the current regimes, how they can benefit from the correct choice of taxation, serving as guidance and pointing to the extreme need for Tax Planning. In order to clarify the veracity of the topic, it is used as methodology the analysis of several sources of research, being the legislation in force, opinions of several authors and published material on the subject. Comparison calculations were made between existing taxation regimes and, during the analysis, the possible distortions that the erroneous or mistaken choice of the National Simples could lead to the future of the service company were exemplified.

The research concluded that National Simples may present disadvantages when applied improperly.

**Key word:** National Simple. Tax. Tax planning. Tax system.



## 1 Introducao

A carga tributaria no Brasil e extremamente elevada, sendo considerada a maior entre os paises da America Latina e Caribe. A ultima edicao do Boletim do Tesouro Nacional estimou que a carga tributaria no pais, representou, em 2015, mais de 32% do produto interno bruto (PIB). Al€m da elevada carga tributaria, o Sistema Tributario brasileiro e um dos mais complexos do mundo. Estima-se a existencia de aproximadamente 60 tributos vigentes, com diversas Leis, Regulamentos e Normas, constantemente alteradas.

A complexidade tributaria brasileira e tambem um grande obstaculo enfrentado pelos departamentos contabeis e fiscais das empresas, que muitas vezes pagam impostos a mais ou sao autuadas em funcao de erros de apuracao cometidos por falta de informacao. Muitas companhias, inclusive, admitem ja terem errado nos calculos e na composicao da base de calculo de seus impostos a pagar.

Com o intuito de simplificar o recolhimento dos impostos e contribuicoes, o governo instituiu em dezembro de 2006 o Sistema Integrado de Recolhimento de Impostos e Contribuicoes – Simples Nacional - atraves da Lei Complementar N.º. 123, tendo como objetivo a reducao da carga tributaria das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, unificando e oferecendo um tratamento diferenciado e com intuito de acelerar o crescimento economico, tendo em vista a adesao por parte empresas que agiam na informalidade devido a alta tributacao.

Um regime compartilhado de tributacao capaz de realizar a apuracao, cobranca e recolhimento dos impostos e contribuicoes da Uniao, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municipios, mediante regime unico de arrecadacao e, desde sua concepcao, o principal atrativo do Simples Nacional. Por€m, antes de optar por esse ou outro tipo de regime de tributacao, e necessario uma analise do porte do negocio, area de atuacao, estudo de mercado, planejamentos de rendimento, para, ap€s isso, realizar a melhor escolha para a empresa.

## 2 Simples Nacional

O Simples Nacional consiste em um regime compartilhado de arrecadacao, cobranca e fiscalizacao de tributos aplicavel as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que entrou em vigor no ano de 2007, alterada pela Lei Complementar N.º. 147 de 2014, na substituicao do Simples Federal.

Entende-se como microempresa a sociedade empresaria, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresario, devidamente registrados nos orgaos competentes, que aufera em cada ano calendario, a receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00. Se a receita bruta anual for superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, a sociedade sera enquadrada como empresa de pequeno porte. Estes valores referem-se a receitas obtidas no mercado nacional. A empresa de pequeno porte nao perdera o seu enquadramento se obter adicionais de receitas de exportacao, ate o limite de R\$ 3.600.000,00.

A Legislacao do Simples Nacional estabelece normas gerais relativas ao tratamento tributario especifico a ser dispensado as microempresas e empresas de pequeno porte no ambito da Uniao, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municipios, principalmente no que se refere a:

- I - apuracao e recolhimento dos impostos e contribuicoes da Uniao, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municipios, mediante regime unico arrecadacao;
- II - cumprimento das obrigacoes trabalhistas e previdenciarias, inclusive obrigacoes acessorias;
- III - acesso a credito e a mercado.



Para uma empresa optar pelo Simples Nacional 3 necess3rio enquadrar-se na defini3o de microempresa ou de empresa de pequeno porte, acima citada, cumprir os requisitos previstos na legisla3o vigente e formalizar a op3o pelo Simples Nacional.

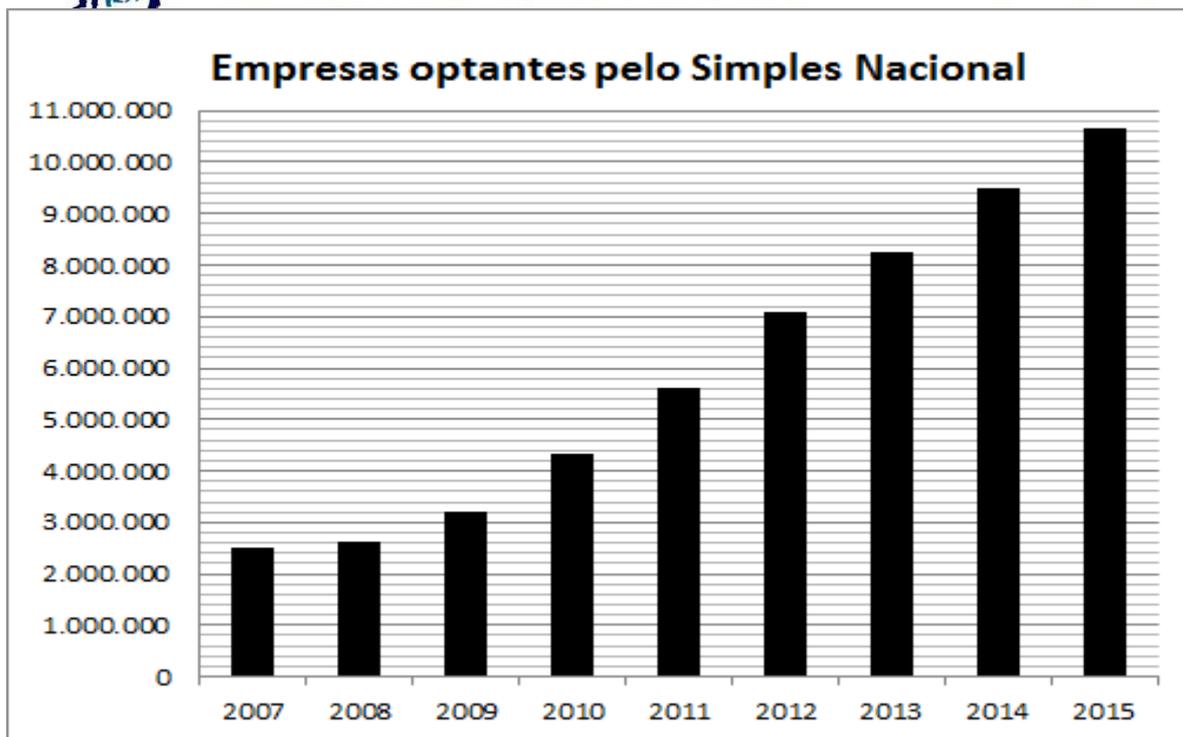
Na tabela Atividades que podem optar pelo Simples Nacional x Anexos demonstra-se alguns exemplos de atividades que podem aderir a tributa3o do Simples Nacional, orientando qual anexo 3 recolhido os tributos.

Exemplos de RECEITAS	TABELA APLIC3VEL
Revenda de mercadorias sujeitas ou n3o 3 substitui3o tribut3ria ou tributa3o monof3sica	Anexo I
Venda de mercadorias por elas industrializadas sujeitas ou n3o 3 substitui3o tribut3ria ou tributa3o monof3sica.	Anexo II
Loca3o de Bens M3veis.	Anexo III
Creche, escolas, cursos, ag3ncia terceirizada de correios; ag3ncia de viagem e turismo; ag3ncia lot3rica; servi3os de instala3o, de reparos e de manuten3o em geral; transporte municipal de passageiros; escrit3rios cont3beis.	Anexo III
Constru3o de im3veis e obras de engenharia em geral, execu3o de projetos e servi3os de paisagismo, decora3o de interiores; servi3o de vigil3ncia, limpeza ou conserva3o; servi3os advocat3cios.	Anexo IV
Administra3o e loca3o de im3veis de terceiros; elabora3o de programas de computadores, inclusive jogos eletr3nicos; licenciamento ou cess3o de direito de uso de programas de computa3o; planejamento, confec3o, manuten3o e atualiza3o de p3ginas eletr3nicas; empresas montadoras de estandes para feiras; laborat3rios de an3lises cl3nicas ou de patologia cl3nica; servi3os de tomografia, diagn3sticos m3dicos por imagem; servi3os de pr3tese em geral	Anexo V
- medicina, enfermagem; medicina veterin3ria; odontologia; psicologia, psican3lise, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, de tradu3o e de interpreta3o; arquitetura, engenharia, agronomia; representa3o comercial e intermedia3o de neg3cios e servi3os de terceiros; per3cia, auditoria, economia, consultoria, gest3o, organiza3o, controle e administra3o; jornalismo e publicidade; agenciamento, outras atividades do setor de servi3os decorrentes do exerc3cio de atividade intelectual, de natureza t3cnica, cient3fica, desportiva, art3stica ou cultural, que constitua profiss3o regulamentada.	Anexo VI

Fonte Pr3pria, com dados da Lei Complementar 123/2006

### 3 Os benef3cios e a grande ades3o ao Simples Nacional

A ades3o ao Simples Nacional pelas empresas brasileiras vem crescendo ano ap3s ano, desde sua publica3o atrav3s da lei complementar 123/2006. Logo no primeiro ano, a ades3o pelas empresas foi massiva, mais de dois milh3es de empresas optaram pelo Simples Nacional. J3 em 2015, o n3mero passou para mais de 10,6 milh3es de empresas.



Fonte própria com dados da Receita Federal. Disponível em:

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNacional/Aplicacoes/ATBHE/estatisticasSinac.app/Default.aspx>  
acesso em 18 de set. 2016

Em 07 de agosto de 2014, foi publicada a Lei Complementar 147 que alterou significativamente a Lei Complementar 123/2006. A alteração incluiu novos serviços na lista do Simples Nacional, como administração e locação de imóveis de terceiros, medicina, advocacia, odontologia, psicologia, engenharia, auditoria, perícia, agenciamento, entre outros serviços profissionais do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural. Para que estes serviços pudessem ser tributados pelo Simples Nacional foi criado o anexo VI, tornando-o mais abrangente e aumentando ainda mais a adesão em 2015, ano em que a lei entrou em vigor.

As facilidades trazidas pelo Simples Nacional resultaram em um crescimento significativo no montante de empresas que saíram da informalidade, aumentando, assim, o número de empregos, renda, benefícios sociais, além de uma maior arrecadação de impostos para os governos federal, estaduais e municipais.

Tabela: Valores arrecadados				
Ano	Valor União	Valor Estados	Valor Municípios	Total Arrecadado
2007	6.047.037.980,55	1.788.227.283,75	541.170.210,82	8.376.435.475,12
2008	17.648.535.207,50	.900.624.077,06	1.638.730.565,89	24.187.889.850,45
2009	19.922.257.226,15	5.022.674.271,99	1.883.400.574,24	26.828.332.072,38
2010	26.695.450.517,48	6.258.676.001,24	2.574.598.838,13	35.528.725.356,85
2011	31.889.648.189,61	7.126.131.759,48	3.243.838.475,53	42.259.618.424,62



2012	35.235.866.213,01	7.488.588.509,03	3.747.222.930,77	46.471.677.652,81
2013	41.457.789.809,74	8.568.291.982,73	4.414.684.000,18	54.440.765.792,65
2014	47.343.593.402,69	9.470.201.848,31	5.172.036.957,96	61.985.832.208,95
2015	53.181.598.006,92	9.846.760.972,22	6.477.590.704,61	69.505.949.683,75

Fonte própria com dados da Receita Federal. Disponível em: <http://sinsat.receita.fazenda.gov.br/Consulta.aspx>  
Acesso em 07 de set. 2016.

#### 4 Apuração do Simples Nacional

O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte, optante pelo Simples Nacional, será determinado mediante aplicação das alíquotas constantes das tabelas dos Anexos I a VI da Lei Complementar 123 sobre a base de cálculo. Para efeito de determinação da alíquota, o sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores ao do período de apuração. As alíquotas das tabelas vão aumentando progressivamente conforme a receita bruta dos últimos 12 (dozes) meses anteriores ao do período de apuração. Já a empresa que iniciar as atividades no próprio ano-calendário será considerada a receita bruta proporcional ao número de meses em que houver exercido as atividades, ou seja, R\$ 300.000,00 multiplicados pelo número de meses, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

O valor a ser recolhido pela empresa optante pelo simples, é o resultado da aplicação da alíquota correspondente à faixa sobre o valor da receita bruta auferida (regime de competência) ou recebida (regime de caixa), conforme opção feita pelo contribuinte no início do ano-calendário. Sabendo que o aplicativo, através do PGDAS-D realiza o cálculo automaticamente, o contribuinte não precisa se preocupar. Logo, têm caráter declaratório, constituindo confissão de dívida e instrumento que hábil e suficiente para a exigência dos tributos e contribuições que não tenham sido recolhidos resultantes das informações nele prestadas.

O simples Nacional abrange o recolhimento dos principais tributos em um documento de arrecadação único, incluindo o CPP (Contribuição Previdenciária Patronal). Em outras opções de tributação, como Lucro presumido ou real a empresa deveria recolher de 20% a 29% sobre a folha de pagamento do mês, já no simples nacional as empresas contribuem de 2,75% a 7,83% sobre o faturamento nos anexos I, II e III, independente da quantidade de funcionários e do valor da folha de pagamento. Já nos anexos V e VI quanto maior for a folha de pagamento menor será a alíquota não só do CPP, mas de todos os tributos incluídos no simples nacional.

As empresas que aderem à tributação pelo Lucro presumido ou Real devem cumprir mensalmente ou anualmente a entrega de muitas obrigações acessórias, ou seja, entrega de diversas declarações, como a DCTF, SPED CONTRIBUIÇÕES, SPED ICMS/IPI, ECD, ECF, GIA. Já para as empresa optantes pelo simples nacional isso tudo se resume pela PGDAS-D, entregue mensalmente com o valor da receita bruta e o valor da folha de pagamento (dependendo tabela do anexo em que estiver enquadrada) e a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS). Essa declaração além de se tratar de uma declaração anual, é muito simples de ser preenchida e entregue no próprio portal do simples.

#### 5 Desvantagens

Apesar de ser um regime único de arrecadação que permite a simplificação e unificação da arrecadação de tributos, oferecendo um tratamento diferenciado com intuito de acelerar o crescimento econômico de micro e pequenas empresas, o Simples Nacional pode



oferecer desvantagens quando escolhido sem uma prévia análise por parte da administração da companhia.

### **5.1 Estagnação econômica**

De acordo com diversos profissionais da área, o Simples Nacional deveria ser visto como um regime passageiro, isto é, sua idealização se veio de forma a ajudar e facilitar a consolidação de novas empresas no mercado. Tendo estas se solidificado, poderiam assim adotar outro regime tributário mais adequado ao seu crescimento, porém para muitos empreendedores esta transição não é vista como algo bom. A simplicidade fornecida pelo Simples Nacional gera uma dependência, que muitas vezes se transforma em um erro estratégico, visto que a empresa optante pelo Simples tem seu crescimento limitado à receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 e por lei é apenas permitido a inclusão em seu quadro social pessoas físicas, limitando investidores jurídicos.

### **5.2 Não aproveitamento de créditos**

Diferentemente dos demais regimes tributários o Simples Nacional não permite a utilização dos créditos, porém o repasse dos créditos que seriam adquiridos nas compras realizadas é sancionado pela Lei Complementar 123/2006. Para tal procedimento a lei cita veementemente a necessidade das empresas optantes pelo Simples Nacional destacar o ICMS.

#### **5.2.1 ICMS**

Para as empresas optantes pelo Simples Nacional não é permitido o aproveitamento do direito a crédito de ICMS nas aquisições, mesmo que as sejam para a revenda. Já na hipótese de emissão de nota fiscal eletrônica (NF-e), e respectivo Documento Auxiliar (Danfe), o valor correspondente ao crédito e à alíquota deverão ser informados nos campos próprio do documento fiscal, ou seja, no campo de Dados Adicionais, conforme estabelecido no manual de especificações e critérios técnicos da NF-e.

A alíquota aplicável ao cálculo do crédito do ICMS corresponderá:

I - ao percentual previsto na coluna "ICMS" nos Anexos I ou II da Lei Complementar 123/2006 para a faixa de receita bruta a que ela estiver sujeita no mês anterior ao da operação, assim considerada:

- a) a receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses que antecedem o mês anterior ao da operação;
- b) a média aritmética da receita bruta total dos meses que antecedem o mês anterior ao da operação, multiplicada por 12 (doze), na hipótese de a empresa ter iniciado suas atividades há menos de 13 meses da operação.

II - na hipótese de a operação ocorrer no mês de início de atividades da ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, ao percentual de ICMS referente à menor alíquota prevista nos Anexos I ou II da LC 123/2006.

#### **5.2.2 IPI**

Apesar de muito questionado, o aproveitamento do direito a crédito de IPI não foi aprovado junto a legislação do Simples Nacional, portanto, o optante do simples nacional se encontra vetado ao aproveitamento e repasse para dos créditos aos seus clientes.

#### **5.2.3 PIS /COFINS**

Através do Ato Declaratório Interpretativo RFB 15/2007, a Receita Federal pronunciou-se acerca da possibilidade de desconto de créditos do PIS e da COFINS quando da aquisição de bens ou serviços de pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional.



Conforme o disposto no art. 23 da Lei Complementar 123/2006, as microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional não farão jus à apropriação nem a transferência de créditos relativos a impostos ou contribuições abrangidos pelo Simples Nacional. A narrativa legal gerou dúvidas acerca da possibilidade do crédito do PIS e COFINS pelos compradores, dúvidas estas agora sanadas.

Assim, respeitadas as vedações e restrições contidas nas Leis 10.833/2003 e 10.637/2002, que tratam respectivamente do PIS e da COFINS no regime não cumulativo, as pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não cumulativo dessas contribuições poderão descontar os créditos calculados em relação às aquisições de bens e serviços de pessoa jurídica optante Simples Nacional.

Em resumo a legislação aplicada entende-se que de forma sucinta as empresas optantes pelo Simples Nacional não podem se creditar dos créditos oriundos de PIS/COFINS, porém é permitido o repasse de 100% de seu crédito para os seus clientes que forem optantes do Lucro Real no regime não cumulativo.

Desta forma as empresas optantes pelo Simples Nacional voltam a competir diretamente com as demais empresas, quanto à vendas realizadas para pessoas jurídicas que se aproveitam destes créditos e que, por sua vez, considerando a relevância dos valores apurados e da não possibilidade do creditamento acabariam, quando possível, optando pela substituição de determinado fornecedor. Com isto, pode-se notar uma limitação na abrangência das transações comerciais que as empresas optantes pelo Simples Nacional podem sofrer se não se adequarem a necessidade de seus clientes.

## **6 O Contabilista e o planejamento tributário**

A contabilidade bem elaborada permite um melhor controle das finanças, do patrimônio, dos estoques, assim como, controle de entrada e saída de recursos, fornecendo dados confiáveis para elaboração de demonstrativos contábeis, tanto para a própria empresa, quanto para outros interessados. A partir de demonstrações contábeis confiáveis, é possível ter embasamento suficiente para escolher o sistema tributário que melhor se adequa a estrutura da empresa, calcular corretamente as cargas tributárias e encargos devidos, facilitando o recolhimento nas datas previstas e diminuindo custos com multas e juros desnecessários.

Um planejamento tributário eficiente é capaz de obter um menor ônus fiscal sobre operações ou produtos, utilizando-se meios legais.

O contabilista é peça fundamental na elaboração e execução do planejamento tributário. Afinal, ele comanda uma série de operações internas da empresa, normalmente sendo responsável por múltiplos controles, conciliações e apurações de impostos. Além disto, ele coopera ou coordena equipes internas, sabendo de deficiências e pontos críticos que podem gerar falhas na execução do planejamento. De nada adianta um ótimo planejamento fiscal, por exemplo, se as simples rotinas estão sendo executadas por pessoas desmotivadas e sem treinamento suficiente, pois parte do esforço fiscal pode estar sendo perdido por erros.

O contabilista é a pessoa chave nesta gestão, e é preciso apoio, treinamento e motivação necessários para que este profissional participe efetivamente do planejamento tributário na empresa. Aliás, há vários contabilistas à frente deste processo, nada impedindo, é claro, que outra pessoa possa assumir este encargo, desde que tenha sólidos conhecimentos de tributação. Mas, mesmo este, precisará informações atualizadas e regulares, cuja fonte principal será a contabilidade.

## **7 Outros regimes de tributação**

Um dos passos mais importantes para a continuidade de uma empresa é a escolha consciente do regime tributário a ser adotado. Uma opção mal feita durante esta etapa do processo pode gerar a necessidade do pagamento de um conjunto de impostos acima do que a



lei prevê, comprometendo sensivelmente a saúde financeira do negócio, ou até mesmo gerando problemas fiscais com a Receita Federal.

Além do Simples Nacional, há outros dois regimes de tributação que podem ser adotados pelas empresas: Lucro Real e Lucro Presumido.

Cabe destacar que cada um desses regimes de tributação permite a adoção de uma série de medidas pelas empresas, muitas delas exclusivamente contábeis e sempre lícitas, que possibilitam reduzir, ainda mais, a pesada carga tributária brasileira.

### **7.1 Lucro Real**

A expressão Lucro Real significa o próprio lucro tributável, para fins da legislação do imposto de renda, distinto do lucro líquido apurado contabilmente. De acordo com o artigo 247 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR/99), lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação fiscal. A determinação do lucro real será precedida da apuração do lucro líquido de cada período de apuração com observância das leis comerciais.

Desta forma conclui-se que se a empresa ao apurar prejuízo contábil no respectivo período de apuração, não estará sujeita ao pagamento do IRPJ e da CSLL, pois não há a disponibilidade econômica ou jurídica da renda que constitui o fato gerador desses tributos.

### **7.2 Lucro Presumido**

Poderão optar por esta modalidade, as empresas não sujeitas à tributação com base no lucro real, e as Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) que não optaram pelo SIMPLES. Não podem optar pelo lucro presumido as pessoas jurídicas que, por determinação legal (Lei nº 9.718/98, art. 14; RIR/99, art. 246), estão obrigadas à apuração do lucro real.

O lucro presumido se dá por regras gerais, pelo lucro fixado por percentuais padrões aplicados pela Receita Federal, não levando em consideração se a empresa realmente possui lucros, ou seja, é uma aproximação do lucro. Essa forma de tributação, após um bom planejamento tributário, se torna vantajosa quando a empresa auferir um lucro maior daquele fixado em lei para base de cálculo do IRPJ e CSLL.

### **7.3 Lucro Arbitrado**

O regime do lucro arbitrado é aplicado coercitiva e punitivamente pelo Fisco, no decorrer do procedimento de lançamento de ofício. O Lucro Arbitrado não será tema de comparação neste artigo.

## **8 Metodologia**

Para um melhor entendimento do tema proposto, apresentam-se quatro comparativos entre as formas de tributação previstas na legislação brasileira, sendo elas, Lucro real, Lucro Presumido e Simples Nacional. Considera-se para efeitos de comparação, empresas fictícias atuantes no mercado com mais de dois anos de atividade, todas prestadoras de serviços, cada caso com um tipo de serviço diferente.

Destaca-se ainda que em todos os casos, independentemente da forma de tributação, a empresa possui um custo fixo na prestação de serviços de 58% sobre a receita bruta mensal e um custo com a folha salarial de seu quadro de funcionários de 3%, também sobre o faturamento mensal.

Considerando que, caso a empresa opte pela tributação pelo Lucro Real, ela recolheria as alíquotas de 5% de ISS, 1,65% de PIS, 7,6% de COFINS, isso sobre o faturamento, além de 25% de Contribuição Previdenciária Patronal sobre a folha salarial, 9 % de CSLL e 15% de IRPJ sobre o lucro, adicionando 10% sobre o valor do lucro que ultrapassasse R\$ 20.000,00.



Supondo que a empresa optasse pela tributação pelo Lucro Presumido, ela recolheria 5% de ISS, 0,65% de PIS, 3% de COFINS, isso sobre o faturamento, além de 25% de Contribuição Previdenciária Patronal sobre a folha salarial, e 9 % de CSLL com base de cálculo de 12% sobre o faturamento e 15% de IRPJ com base de cálculo de 32% sobre o faturamento, por ser tratar de Serviços profissionais, adicionando 10% sobre o valor da base de cálculo do IRPJ que ultrapassasse R\$ 20.000,00 mensais.

O valor da Contribuição Previdenciária Patronal de 25 % é subdividido em 20% de Contribuição Patronal Previdenciária e 5% referente ao valor de Outras Entidades.

Os cálculos serão realizados na forma de planejamento tributário de empresas. A carga tributária considerará os tributos mensais, apurados sobre o faturamento bruto, sobre o lucro e a folha de pagamento. Além disso, será verificada a lucratividade em cada forma de tributação, caso a empresa faturasse R\$ 300.000,00 mensais, sabendo que, o valor do faturamento dos últimos 12 meses está acumulado em R\$3.600.000,00.

Logo, a empresa teria um custo de serviços fixo mensal de R\$ 174.000,00 e uma folha de pagamento de R\$ 9.000,00. Bem, com estas informações inicia-se o comparativo.

### Caso 1

Neste primeiro caso apresenta-se uma empresa prestadora de serviços de treinamento. Abaixo se encontra o cálculo para a tributação no Lucro Real:

<b>LUCRO REAL</b>	
Receita Bruta	R\$ 300.000,00
ISS de 5%	R\$ 15.000,00
PIS não cumulativo de 1,65%	R\$ 2.079,00
COFINS não cumulativo de 7,6%	R\$ 9.576,00
Receita Líquida	R\$ 273.345,00
Custo do Serviço = 58,0%	R\$ 174.000,00
Margem Bruta	R\$ 99.345,00
Folha salarial = 3,0%	R\$ 9.000,00
Encargos sociais = 25,0%	R\$ 2.250,00
Lucro Líquido	<b>R\$ 88.095,00</b>
CSLL de 9%	R\$ 7.928,55
LALUR	
IR de 15%	R\$ 13.214,25
	<b>R\$ 66.952,20</b>
Adicional de IR se > 20 mil reais 10%	R\$ 6.809,50



<b>Lucro Real</b>	<b>R\$ 60.142,70</b>
-------------------	----------------------

Fonte própria

Para cálculo do PIS e COFINS no Lucro Real a empresa poderá se creditar do valor referente aos custos de serviços, com isso, a empresa teria uma carga tributária mensal no valor de R\$ 56.857,30, ou seja, 18,95% do seu faturamento seriam para os impostos. Já seu Lucro ficaria em R\$ 60.142,70, ou seja, a empresa auferiria um lucro de 20,05% sobre seu faturamento total. Acompanhando o cálculo do Lucro Presumido, tem-se:

<b>LUCRO PRESUMIDO</b>	
Receita Bruta	R\$ 300.000,00
ISS de 5%	R\$ 15.000,00
PIS de 0,65%	R\$ 1.950,00
COFINS de 3%	R\$ 9.000,00
Receita Líquida	R\$ 274.050,00
Custo do Serviço = 58,0%	R\$ 174.000,00
Resultado operacional	R\$ 100.050,00
Folha salarial = 3,0%	R\$ 9.000,00
Encargos sociais = 25,0%	R\$ 2.250,00
Lucro Líquido	<b>R\$ 88.800,00</b>
<b>Base de cálculo do Lucro Presumido CSLL</b>	
Serviços > 12%	R\$ 36.000,00
Alíquota da CSLL de 9%	R\$ 3.240,00
<b>Base de cálculo do Lucro Presumido IR</b>	
Serviços > 32%	R\$ 96.000,00
Alíquota do IR de 15%	R\$ 14.400,00
Adicional de IR se > 20 mil reais 10%	R\$ 7.600,00
<b>Lucro Presumido</b>	<b>R\$ 63.560,00</b>

Fonte própria

O total da carga tributária pelo Lucro Presumido ficaria em R\$ 53.440,00, ou seja, 17,81% do faturamento total em tributos. Seu Lucro já deduzido os impostos ficaria em R\$ R\$ 63.560,00, ou seja, a empresa auferiria um lucro de 21,19% sobre seu faturamento total.



Caso a empresa opte pelo Simples Nacional, o serviço prestado de treinamento está sujeito ao anexo III da Lei Complementar 123/2006; ela recolheria 17,42% sobre o faturamento:

<b>SIMPLES NACIONAL</b>	
Receita Bruta Mensal (limite de 200 mil + 20%)	R\$ 300.000,00
Faturamento Acumulado dos últimos 12 meses	R\$ 3.600.000,00
Custo do Serviço = 58,0%	R\$ 174.000,00
Folha salarial = 3,0%	R\$ 9.000,00
<b>Encargos Fiscais (Anexo III)</b>	
Alíquota de 17,42%	R\$ 52.260,00
<b>Lucro – Simples</b>	<b>R\$ 64.740,00</b>

Fonte própria

O total da carga tributária no Simples Nacional ficaria em R\$ 52.260,00, ou seja, 17,42% do faturamento total em tributos. Seu Lucro já deduzido os impostos ficaria em R\$ 64.740,00, ou seja, a empresa auferiria um lucro de 21,58% sobre seu faturamento total.

<b>Comparativo Anexo III</b>		
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Porcentagem</b>
Lucro Real	R\$ 60.142,70	20,05%
Lucro no Presumido	R\$ 63.560,00	21,19%
Lucro no Simples	R\$ 64.740,00	21,58%
Carga Tributária - Lucro real	R\$ 56.857,30	18,95%
Carga Tributária - Lucro Presumido	R\$ 53.440,00	17,81%
Carga Tributária - Simples	R\$ 52.260,00	17,42%

Fonte própria

Para a empresa prestadora de serviços de treinamento, a melhor forma de tributação a ser adotado nesta situação é o Simples Nacional, visto que, o lucro ficou maior e a carga tributária foi a menor entre as três formas de tributação.

## **Caso 2**

Para o caso 2, a empresa em análise será uma prestadora de serviços de limpeza. Os dados utilizados são os mesmos já citados na introdução deste tópico, com isso, os valores para as tributações de Lucro Real e Lucro Presumido são os mesmos, tanto para os tributos quanto para o lucro.

O que irá sofrer alteração é no Simples Nacional, o serviço prestado é tributado no Anexo IV. Neste anexo as empresas recolhem a Contribuição Patronal Previdenciária separadamente do Simples Nacional, só não recolhem o valor de Outras Entidades, com isso o valor a ser recolhido de INSS será 20% sobre a folha, conforme se vê abaixo:



<b>SIMPLES NACIONAL</b>	
Receita Bruta Mensal (limite de 200 mil + 20%)	R\$ 300.000,00
Faturamento Acumulado dos últimos 12 meses	R\$ 3.600.000,00
Custo do Serviço = 58,0%	R\$ 174.000,00
Folha salarial = 3,0%	R\$ 9.000,00
Encargos sociais = 20,0%	R\$ 1.800,00
<b>Encargos Fiscais (Anexo IV)</b>	
Alíquota de 16,85%	R\$ 50.550,00
<b>Lucro – Simples</b>	<b>R\$ 64.650,00</b>

Fonte Própria

Com isso, a empresa teria uma carga tributária de R\$ 52.350,00, ou seja, 17,45%. E um Lucro de R\$ 64.650,00 mensal, 21,55%. Sabendo disso, o Simples Nacional também seria a melhor forma de tributação para uma empresa prestadora de serviços de limpeza, no qual fatura R\$ 300.000,00 mensais e possui uma folha de pagamento de 3% sobre o faturamento, mesmo tendo que recolher o CPP sobre a folha.

<b>Comparativo Anexo IV</b>		
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Porcentagem</b>
Lucro Real	R\$ 60.142,70	20,05%
Lucro no Presumido	R\$ 63.560,00	21,19%
Lucro no Simples	R\$ 64.650,00	21,55%
Carga Tributária - Lucro real	R\$ 56.857,30	18,95%
Carga Tributária - Lucro Presumido	R\$ 53.440,00	17,81%
Carga Tributária - Simples	R\$ 52.350,00	17,45%

Fonte Própria

### Caso 3

Neste caso, apresenta-se uma empresa prestadora de serviços de administração de imóveis de terceiros. Para o cálculo do Lucro Presumido e Real nada se altera, com isso vê-se como fica o cálculo no Simples Nacional.

Este serviço está sujeito ao Anexo V, conforme descrito inciso I, § 5º-D, art. 18 da lei complementar 123/2006. Todo serviço sujeito ao Anexo V, deverá levar em consideração o fator r, fator encontrado a partir da divisão do acumulado da folha de pagamento dos últimos 12 meses pelo acumulado do faturamento também dos últimos 12 meses. Quanto menor o fator r, maior será a alíquota do Simples Nacional. Considerando que a empresa tenha uma folha de pagamento acumulada dos últimos 12 meses de R\$ 108.000,00 (R\$ 9.000,00\*12= R\$108.000,00) e o faturamento acumulado dos 12 últimos meses de R\$ 3.600.000,00, tem-se o coeficiente de 0,03.

<b>SIMPLES NACIONAL</b>	
Receita Bruta Mensal (limite de 200 mil + 20%)	R\$ 300.000,00
Faturamento Acumulado dos últimos 12 meses	R\$ 3.600.000,00
Folha Acumulada dos últimos 12 meses	R\$ 108.000,00



Fator R= Faturamento/Folha	0,03
Custo do Serviço = 58,0%	R\$ 174.000,00
Folha salarial = 3,0%	R\$ 9.000,00
<b>Encargos Fiscais (Anexo V)</b>	
Alíquota de 22,90%	R\$ 68.700,00
<b>Lucro – Simples</b>	<b>R\$ 48.300,00</b>

Fonte Própria

Analisando os valores tem-se uma carga tributária de R\$ 68.700,00 e um lucro de R\$48.300,00, ou seja, 22,90% e 16,10%, respectivamente.

Comparativo Anexo V		
Descrição	Valor	Porcentagem
Lucro Real	R\$ 60.142,70	20,05%
Lucro no Presumido	R\$ 63.560,00	21,19%
Lucro no Simples	R\$ 48.300,00	16,10%
Carga Tributária - Lucro real	R\$ 56.857,30	18,95%
Carga Tributária - Lucro Presumido	R\$ 53.440,00	17,81%
Carga Tributária – Simples	R\$ 68.700,00	22,90%

Fonte Própria

Com os dados apresentados para o serviço de administração de imóveis de terceiros a melhor forma de tributação seria o Lucro Presumido, por ter o maior lucro, R\$ 63.560,00, e a menor carga tributária, R\$ 52.440,00, 21,19% e 17,81%, respectivamente sobre o faturamento.

#### Caso 4

Agora considerando uma empresa prestadora de serviços de auditoria. A situação para o lucro presumido e lucro real seria a mesma. A carga tributária e o lucro não sofrem alterações. O cálculo assim ficaria:

<b>SIMPLES NACIONAL</b>	
Receita Bruta Mensal (limite de 200 mil + 20%)	R\$ 300.000,00
Faturamento Acumulado dos últimos 12 meses	R\$ 3.600.000,00
Custo do Serviço = 58,0%	R\$ 174.000,00
Folha salarial = 3,0%	R\$ 9.000,00
<b>Encargos Fiscais (Anexo VI)</b>	
Alíquota de 22,45%	R\$ 67.350,00
<b>Lucro – Simples</b>	<b>R\$ 49.650,00</b>



Fonte própria

Contudo, para o Simples Nacional o serviço de auditoria está enquadrado no Anexo VI da LC 123/2006, assim a carga tributária passa a ser de 22,45% sobre o faturamento, totalizando R\$ 67.350,00 e seu lucro cairia para R\$ 49.650,00, ou seja, 16,55% do faturamento.

Comparativo Anexo VI		
Descrição	Valor	Porcentagem
Lucro Real	R\$ 60.142,70	20,05%
Lucro no Presumido	R\$ 63.560,00	21,19%
Lucro no Simples	R\$ 49.650,00	16,55%
Carga Tributária - Lucro real	R\$ 56.857,30	18,95%
Carga Tributária - Lucro Presumido	R\$ 53.440,00	17,81%
Carga Tributária – Simples	R\$ 67.350,00	22,45%

Fonte Própria

Com a situação apresentada a melhor forma de tributação seria o Lucro Presumido, caso a empresa optasse em escolher pela menor carga tributária, pois auferiria R\$ 53.440,00 e também pelo Lucro Presumido, caso a empresa vislumbrasse o maior lucro, pois auferiria um lucro de R\$ 63.560,00 no período.

## 9 Considerações Finais

Existe um consenso geral que a adesão ao Regime tributário do Simples Nacional é de grande benefício para as microempresas e empresas de pequeno porte prestadoras de serviços que podem optar por ele. Porém, o Simples Nacional é um dos formatos de tributação existente, havendo ainda o Lucro Real e Lucro Presumido. É de suma importância entender que existem diferenças entre esses regimes tributários e regras que permitem ou proíbem uma empresa de optar por cada um deles.

Nesse contexto e seguindo o tema proposto pelo artigo, existem situações em que mesmo que determinada empresa possa optar pelo Simples Nacional e esteja dentro das premissas necessárias para fazer essa opção, nem sempre essa escolha é mais vantajosa.

No caso, por exemplo, de vendas entre empresas optantes pelo Simples Nacional, impostos como o ICMS e o IPI não são destacados na nota fiscal, o que faz com que as empresas não se beneficiem de créditos provenientes da transação realizada.

Posto isso, é de extrema importância que se realize um estudo de caso e uma análise aprofundada a respeito de qual regime tributário deverá adequar-se melhor àquela entidade, sendo capaz de obter um menor ônus fiscal sobre operações ou produtos, utilizando-se meios legais. Diversos fatores devem ser levados em consideração e não somente escolher o Simples Nacional pelo fato de possibilitar o recolhimento unificado dos tributos, de ter obrigações acessórias menos complexas ou até mesmo por conta do recolhimento de INSS através de DAS, com exceção das empresas enquadradas no anexo IV.

É de suma importância a realização de um planejamento tributário bem estruturado para a escolha do regime mais adequado, analisando detalhadamente as particularidades da empresa, os eventos passados, sua realidade atual e suas necessidades futuras.

A base de um adequado planejamento fiscal é a existência de dados regulares e confiáveis. A contabilidade, sendo um sistema de registros permanentes das operações, é um



pilar de tal planejamento. Sem informações contábeis adequadas, o planejamento tributário ficará dependente de dados avulsos, não regulares, sujeitos a estimativas, erros e avaliações equivocadas.

## 10 Referências

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 01 jan. 2012. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm)>. Acesso em 12 set. 2016.

BRASIL. Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nos 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 08 ago. 2014. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp147.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp147.htm)>. Acesso em 20 set. 2016.

BRASIL. Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010. Institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste - REPENEC; cria o Programa Um Computador por Aluno - PROUCA e institui o Regime Especial de Aquisição de Computadores para Uso Educacional - RECOMPE; prorroga benefícios fiscais; constitui fonte de recursos adicional aos agentes financeiros do Fundo da Marinha Mercante - FMM para financiamentos de projetos aprovados pelo Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante - CDFMM; institui o Regime Especial para a Indústria Aeronáutica Brasileira - RETAERO; dispõe sobre a Letra Financeira e o Certificado de Operações Estruturadas; ajusta o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 jun. 2010. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/112249.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112249.htm)>. Acesso em 12 set. 2016.

BRASIL. Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995. Altera a legislação tributária Federal e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 jan. 1995. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8981.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8981.htm)>. Acesso em 12 set. 2016.

BRASIL. Lei nº 9.718, de 27 de novembro 1998. Altera a Legislação Tributária Federal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 nov. 1998. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9718.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9718.htm)>. Acesso em 12 set. 2016.

BRASIL. Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002. Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 01 jan. 2003. Disponível em:



<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10637compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10637compilado.htm)>. Acesso em 12 set. 2016.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 out. 1966. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm)>. Acesso em 12 set. 2016.

CAPÍTULO XIII - IRPJ - Lucro Presumido 2016. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/ecf-escrituracao-contabil-fiscal/perguntas-e-respostas-pessoa-juridica-2016-arquivos/capitulo-xiii-irpj-lucro-presumido-2016.pdf>>. Acesso em 13 out. 2016.

CONHEÇA as vantagens e as desvantagens do Simples Nacional. Disponível em: <<http://blog.tagplus.com.br/conheca-as-vantagens-e-as-desvantagens-do-simples-nacional/>>. Acesso em 20 set. 2016.

IRPJ (Imposto sobre a renda das pessoas jurídicas). Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/aceso-rapido/tributos/IRPJ>>. Acesso em 13 out. 2016.

MARQUEZ, Gabriel. Descubra o CNAE de sua atividade e confira se ela se enquadra no Simples Nacional. Disponível em: <<https://conube.com.br/blog/descubra-o-cnae-de-sua-atividade-e-confira-se-ela-se-enquadra-no-simples-nacional/>>. Acesso em 27 set. 2016.

MEIRELLES, Humberto. A importância do planejamento tributário. Disponível em: <<http://revistavisaojuridica.uol.com.br/advogados-leis-jurisprudencia/76/a-importancia-do-planejamento-tributario-divergencias-de-interpretacao-da-272017-1.asp>>. Acesso em: 13 out. 2016.

O que é Lucro Presumido. Disponível em: <[http://www.portaltributario.com.br/artigos/oquee\\_lucropresumido.htm](http://www.portaltributario.com.br/artigos/oquee_lucropresumido.htm)>. Acesso em 22 set. 2016.

SEBRAE. Entenda as diferenças entre microempresa, pequena empresa e MEI | SEBRAE. Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/entenda-as-diferencas-entre-microempresa-pequena-empresa-e-mei>>. Acesso em 20 set. 2016.

ZANLUCA, Júlio César. O Contabilista e o Planejamento tributário. Disponível em: <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/planejamentofiscal.htm>>. Acesso em 13 out. 2016.

ZUINI, Priscila. Quando o Simples não vale a pena? Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/pme/noticias/quando-simples-nao-vale-pena-599169>>. Acesso em 13 out. 2016.